



# LEI Nº 180 / 2017,

DE 24 DE AGOSTO DE 2017

*“A CAMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em virtudes do falecimento do Prefeito Juscelino Mesquita dos Reis e Vice Prefeito José Eduardo Gonzaga de Carvalho, fica sendo feriado municipal o dia 13 de setembro em Pajeú do Piauí”*

**Administração:**  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei n.º 180 / 2017, de 24 de Agosto de 2017.**

*“A CAMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais, em virtude do  
falecimento do Prefeito Juscelino Mesquita dos  
Reis e Vice Prefeito José Eduardo Gonzaga de  
Carvalho, fica sendo feriado municipal o dia 13 de  
setembro em Pajeú do Piau”*

*Autor: Vereador Antônio Alves Feitosa Filho.*

**Art. 1º** Fica sendo feriado municipal o dia 13 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Pajeú do Piauí, 24 de Agosto de 2017

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 24 de agosto de  
2017.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí

---

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o n.º. **180 / 2017**,  
neste Gabinete, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
dezessete.

*Cláudio Pereira dos Santos*  
**Cláudio Pereira dos Santos**  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Boca Vasconcelos nº 1971, Bairro Gogó da Esma, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49  
(86) 3219-0253

Art. 6º- Ficam criados os cargos em comissão do Departamento de Águas e Esgotos de Nazária - DAESNA, sendo: um de Chefe de departamento, um de Chefe de Divisão, e um de Auxiliar Administrativo, respectivamente, os quais serão custeados por dotação orçamentária do orçamento 2017, que fica autorizado.

Parágrafo único. O Departamento poderá requisitar para seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores da administração direta e indireta.

**Capítulo V**

**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º- O Departamento de Águas e Esgotos de Nazária - DAESNA terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos do Município de Nazária e por doações de outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 8º- Constituirão receitas do Departamento de Águas e Esgotos de Nazária - DAESNA:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II - Rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;
- III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- V - Rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;
- VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VII - Receitas provenientes de concessões ou permissões;
- VIII - Emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela DAESNA;
- IX - Receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação.

Art. 9º- Extinto o Departamento, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Nazária.

Art. 10º- Os valores arrecadados pelo departamento será depositado e movimentado em conta específica.

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11º- A representação judicial e a consultoria do Departamento de Águas e Esgotos de Nazária - DAESNA será exercida pela Procuradoria Geral do Município - PGM e/ou por escritório de advocacia contratado pelo município.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária, Estado do Piauí,  
aos 15 de Outubro de 2017.

**Oswaldo Bonfim de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e publicada em órgão de divulgação oficial de atos administrativos.

*Oswaldo Bonfim de Carvalho*  
**Oswaldo Bonfim de Carvalho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Boca Vasconcelos nº 1971, Bairro Gogó da Esma, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49  
(86) 3219-0253

**LEI Nº 110/2017 de Outubro de 2017**

Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da administração direta, indireta do município, com o brasão oficial do Município de Nazária-pi.

O Vereador Plínio Augusto da Silva Dumont Vieira, com fulcro no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e/c o art. 62º da Lei Orgânica do Município, APRESENTA ao plenário da Câmara de Vereadores do Município de NAZÁRIA-PI o seguinte Projeto de Lei do Poder Legislativo,

Art. 1º. Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município e Câmara de Vereadores deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Nazária e numeração específica quando convier, a exceção dos veículos de representação do Prefeito.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ,  
aos 15 de Outubro de 2017

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos \_\_\_\_\_ de Maio de 2017 e Publicada em órgão de divulgação oficial de atos Administrativos.

*Oswaldo Bonfim de Carvalho*  
**Oswaldo Bonfim de Carvalho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei n.º 180 / 2017, de 24 de Agosto de 2017.**

*"A CAMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em virtude do falecimento do Prefeito Juscelino Mesquita dos Reis e Vice Prefeito José Eduardo Gonzaga de Carvalho, fica sendo feriado municipal o dia 13 de setembro em Pajeú do Piauí"*

Autor: Vereador Antônio Alves Feitosa Filho.

Art. 1º Fica sendo feriado municipal o dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Pajeú do Piauí, 24 de Agosto de 2017

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 24 de agosto de 2017.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 180 / 2017, neste Gabinete, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

*Cláudio Pereira dos Santos*  
**Cláudio Pereira dos Santos**  
Chefe de Gabinete

